



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20597.31082-17

**PROJETO DE LEI N° 911, DE 2020**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar para 50% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

Dê-se ao PL 911, de 2020, a seguinte redação:

“Institui até 31 de dezembro de 2021 adicional extraordinário nas alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social das instituições financeiras, e dá outras providências.

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021:

I - as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) de que tratam os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, observada a alíquota de que trata o art. 32 da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de novembro de 2019, ficam acrescidas de:

- a) 35 (trinta e cinco) pontos percentuais, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001;
- b) 30 (trinta) pontos percentuais, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

II - as alíquotas referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 18 da Lei nº 10.684 de 2003, ficam acrescidas de 4 (quatro) pontos percentuais.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em boa hora vem ao Plenário a discussão da necessidade da elevação da alíquota da CSLL, que foi reduzida para 15% com o final da vigência da Lei nº 13.169, de 2015, que restabeleceu o percentual de 20% até 31.12.2018.

Diante a necessidade de acréscimo de recursos, e cientes da resistência do setor financeiro à elevação da alíquota para todos os setores, em caráter permanente, propomos, alterantivamente, e a fim de viabilizar a aprovação da matéria, o acréscimo temporário de 40 pontos percentuais a 45 pontos percentuais nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de 4 pontos percentuais na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) das instituições financeiras. Adota-se, como prazo de validade da medida, o mesmo prazo fixado pelo recente PLP 39/2020, aprovado por esta Casa, que congelou despesas com pessoal até 31.12.2021.

Destaque-se, ainda, que o Partido dos Trabalhadores apresentou o Projeto de Lei nº 602, de 2019, que propõe, em caráter permanente a alíquota uniforme de 20% da CSLL para todas as instituições financeiras. E, na mesma linha, o art. 32 da EC 103, de 2019, elevou, exclusivamente para os bancos, a alíquota da CSLL de 15% para 20%.

Consequentemente, até 31.12.2021, a elevação será de 30 pontos para os Bancos, e de 35 pontos para os demais, equalizará essas alíquotas em 50 pontos percentuais. A elevação observará, contudo, o princípio da anterioridade nonagesimal, daí a importância de sua aprovação com a maior brevidade possível.

Diante da razoabilidade e equilíbrio desta proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

SF/20597.31082-17



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**SENADOR PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/20597.31082-17